



## LEI COMPLEMENTAR Nº 026, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Inclusão de Anexos V e VI da Lei Complementar nº 018, de 03/09/12, e suas alterações vigentes, acrescentando parâmetros urbanísticos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido os anexos V e VI à Lei Complementar nº 018/12, de 13/09/12, e suas alterações vigentes, inclusão que passará a vigorar conforme a seguir:

### **AFASTAMENTOS ENTRE UNIDADES CONDOMINIAIS**

<b>ENTRE EDIFICAÇÕES NO CASO DE FACHADAS COM ABERTURAS (M)*</b>	36% **	
<b>FRONTAL NO CASO DE CONDOMÍNIOS COM ARRUAMENTOS INTERNOS</b>	<b>PAVIMENTO TÉRREO</b>	<b>PAVIMENTOS SUPERIORES</b>
	2,0M	18%***

\* As edificações poderão atingir extensão horizontal máxima de 50m, em qualquer nível, exceto subsolos.

\*\*Porcentagem em relação à dimensão vertical medida a partir do nível da via pública no ponto de acesso ao edifício até à linha superior da cornija, beirado, platibanda ou guarda-corpo da cobertura da edificação. Os afastamentos não poderão ser inferiores a 3,00m.

\*\*\*o afastamento não poderá ser inferior a 2,0m.

### **ARRUAMENTOS INTERNOS EM CONDOMÍNIOS**

	<b>PISTA DE ROLAMENTO (M)</b>	<b>PASSEIO (M)</b>
UNIFAMILIAR	5,50	2,10
MULTIFAMILIAR	8,00	2,10
COMERCIAL E USO MISTO	11,00	2,10



\*Ciclovias ou ciclo faixas conforme publicação do DNIT (IPR 740 - **Manual de Projeto Geométrico de Travessias Urbanas**)

**Art. 2º** As demais disposições contidas na Lei permanecem inalteradas

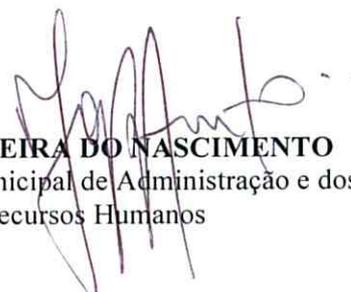
**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois e treze.

  
**JAIR CORRÊA**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA DATA SUPRA.

  
**JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos